

## LEI MUNICIPAL Nº 1755, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

### “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ CARLOS PEREIRA BECKER**, Prefeito Municipal, em exercício no uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos Servidores Municipais, bem como aos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município a serviço, além do transporte, serão pagas diárias, incidente sobre o valor de referência do Município (VRM), em conformidade com as tabelas a seguir:

SERVIDOR	OUTRAS LOCALIDADES DO RIO GRANDE DO SUL	
	DIÁRIA NORMAL(INTEIRA)	MEIA DIÁRIA (1/2)
PREFEITO	29,73	14,86
VICE PREFEITO	29,73	14,86
DEMAIS SERVIDORES	29,73	14,86

SERVIDOR	PORTO ALEGRE E OUTROS ESTADOS	
	DIÁRIA NORMAL(INTEIRA)	MEIA DIÁRIA (1/2)
PREFEITO	37,84	18,92
VICE PREFEITO	37,84	18,92
DEMAIS SERVIDORES	37,84	18,92

SERVIDOR	BRASÍLIA E EXTERIOR
	DIÁRIA NORMAL(INTEIRA)
PREFEITO	120
VICE PREFEITO	120
DEMAIS SERVIDORES	120

**Parágrafo Único** - Só farão *jus* as diárias inteiras (normais) mediante comprovação de pernoite fora do Município, não satisfazendo esta condição, perceberão meia diária (1/2), quando comprovado, no mínimo, duas refeições.

**Art. 2º** - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja

possibilidade de fazerem refeições em suas residências ou que tiverem que pernoitar, por motivo de trabalho, fora de suas residências.

**Art. 3º** - O Município pagará valor referente a almoço, quando o servidor se deslocar para trabalhar no interior do Município e mantiver as suas expensas, no valor correspondente a 02 (duas) VRM.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 840 e nº 841, de 10 de setembro de 2009, nº 1352, de 23 de agosto de 2017 e a Lei nº 1745, de 31 de agosto de 2023.

São José dos Ausentes/RS, em 11 de outubro de 2023.

**José Carlos Pereira Becker**  
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se

Everton Becker Boff  
Sec. Mun. da Administração, Desporto e Fazenda